



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 188, de 22 de dezembro de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Regulamentar os processos de efetivação, renovação, trancamento, cancelamento da matrícula e reingresso, para alunos dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por efetivação da matrícula, o ato formal pelo qual se dá a vinculação estudantil do cidadão à Instituição, no primeiro período letivo de seu curso.

Art. 2º. Entende-se por renovação da matrícula, o ato formal pelo qual o aluno oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição.

Art. 3º. Entende-se por trancamento da matrícula, o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do aluno com a Instituição, permanecendo na condição de aluno regular.

Art. 4º. Entende-se por cancelamento da matrícula, o ato formal pelo qual o aluno é desligado da Instituição.

Art. 5º. Entende-se por reingresso, o ato formal pelo qual o aluno solicita o retorno para o mesmo curso ou área e Campus do IFRS, quando afastado por trancamento da matrícula.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. P. S.', located in the bottom right corner of the page.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º. A matrícula será efetivada no Setor de Registros Escolares do Campus, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 7º. A efetivação da matrícula terá validade de um período letivo.

Parágrafo único. O aluno fica obrigado a matricular-se em todas as disciplinas previstas para o primeiro período letivo do curso.

Art. 8º. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal, exceto os emancipados legalmente.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração simples e o seu documento de identidade.

Art. 9º. Será efetivada a matrícula inicial do estudante, mediante o preenchimento do requerimento de matrícula, bem como, a apresentação, pelo estudante ou seu procurador, da via original e a entrega de fotocópia, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio, emitidos por Instituição Oficial credenciada pelo Ministério da Educação (para cursos técnicos na modalidade subsequente e cursos superiores);

V - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, emitidos por Instituição Oficial credenciada pelo Ministério da Educação (para cursos técnicos na modalidade médio integrado e concomitante);

VI - Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os estudantes do sexo masculino e maiores de 18 anos);

VII - Título de Eleitor (obrigatório para os maiores de 18 anos);

VIII - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (obrigatório para os maiores de 18 anos);

IX - Declaração do aluno de que não possui matrícula em curso superior de outra instituição pública, conforme Lei 12.089/2009 (somente para a matrícula de alunos de cursos superiores).

§ 1º Na impossibilidade, justificada e comprovada, do estudante apresentar no ato da matrícula, o histórico escolar, poderá substituí-lo provisoriamente por um atestado de conclusão de curso, devendo entregar o histórico escolar em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Campus poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar.

Art. 10. Apurada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da matrícula, o estudante perderá o direito de realizá-la, encaminhando-se o respectivo processo a quem de direito para apuração de responsabilidades na forma da Lei.

Art. 11. Perderá o direito de realizar a matrícula, o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados pelo Campus

Art. 12. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 13. A matrícula do aluno que não comparecer injustificadamente às aulas transcorridos 06 (seis) dias úteis do início do primeiro período letivo do curso será cancelada.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula será renovada no Setor de Registros Escolares do Campus, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 15. A renovação da matrícula será concedida ao aluno regularmente matriculado no período letivo imediatamente anterior.

Art. 16. A renovação da matrícula terá validade de um período letivo.

Art. 17. Para efetivar a renovação da matrícula, o aluno ou seu procurador legal, deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal e preencher o requerimento de matrícula.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Campus.

Art. 18. O aluno perderá o direito à renovação da matrícula quando:

I - tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;

II - tiver deixado de renovar a matrícula por mais de um período letivo, caracterizando o abandono do curso;

III - tiver transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular do curso, a considerar o dobro do tempo regular do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

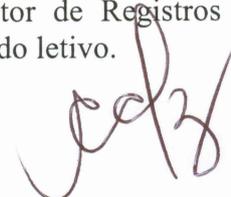
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso deverá definir o prazo regular de duração do curso.

Art. 19. Renovada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do Campus, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 20. A não renovação da matrícula pelo aluno caracteriza o trancamento automático por um período letivo.

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21. O trancamento da matrícula será realizado no Setor de Registros Escolares do Campus, a qualquer tempo, excluindo-se o primeiro período letivo.



Art. 22. O trancamento da matrícula dar-se-á por solicitação do aluno ou automaticamente.

§ 1º. No caso de trancamento da matrícula por solicitação do aluno, este será requerido pelo próprio aluno ou por procurador legalmente constituído e, em caso de aluno menor de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou por representante legal.

§ 2º. No caso de trancamento automático da matrícula, este se dará quando o aluno não efetivar a renovação da matrícula, sendo concedido somente por um período letivo.

Art. 23. Caberá ao Setor de Registros Escolares encaminhar as solicitações de trancamento de matrícula protocoladas para deferimento, bem como, comunicar as situações de trancamento automático à Coordenação de Curso e à Direção de Ensino ou coordenação equivalente.

Art. 24. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo do curso, considerando períodos letivos consecutivos ou não.

§ 1º. A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, sendo que, o aluno que não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no período letivo seguinte, terá sua matrícula cancelada.

§ 2º. É vedado o trancamento no primeiro semestre letivo.

Art. 25. Em caso de haver alteração no currículo do curso durante o trancamento da matrícula, o aluno, ao retornar, será inserido no novo currículo, mediante adaptações curriculares necessárias.

Art. 26. O aluno em situação de trancamento de matrícula perde o direito à assistência estudantil.

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 27. O cancelamento da matrícula será realizado no Setor de Registros Escolares do Campus, a qualquer tempo.

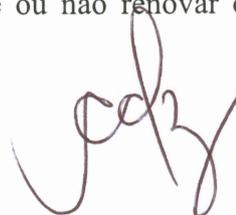
Art. 28. O cancelamento da matrícula dar-se-á por solicitação do aluno ou automaticamente.

§ 1º. No caso de cancelamento da matrícula por solicitação do aluno, este se dará através do preenchimento de formulário específico.

§ 2º. No caso de cancelamento automático da matrícula, este se dará nas seguintes circunstâncias:

I - quando o aluno não comparecer às aulas injustificadamente, transcorridos 06 (seis) dias úteis do início do primeiro período letivo do curso;

II - quando o aluno em situação de trancamento da matrícula, não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no período letivo seguinte ou não renovar o trancamento dentro dos prazos estipulados no Art. 24;



III – quando o resultado de um Processo Disciplinar determinar o cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 29. A partir do cancelamento da matrícula, o aluno perderá o vínculo com o curso e com a Instituição, vedando-se o direito da sua condição de aluno regular.

DO REINGRESSO

Art. 30. O processo de reingresso deverá ser encaminhado junto ao Setor de Registros Escolares do Campus, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 31. O reingresso será facultado aos alunos que foram afastados do quadro discente do curso através do trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno em situação de trancamento da matrícula, que não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos, perderá o direito de reingresso, caracterizando o cancelamento de sua matrícula, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 33. O processo de reingresso deverá obedecer aos critérios estabelecidos para a renovação da matrícula, regulamentada nesta Resolução.

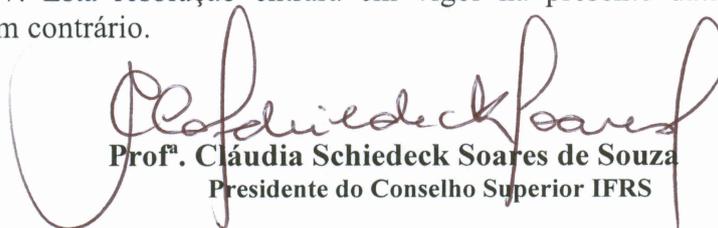
Art. 34. O interessado às vagas por reingresso deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como, das normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Compete à Direção de Ensino do Campus orientar e coordenar os processos de efetivação, renovação, trancamento, cancelamento da matrícula e reingresso.

Art. 36. Os casos omissos a esta Resolução deverão ser apreciados e decididos pelo Conselho do Campus, por delegação do Consup.

Art. 37. Esta resolução entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS